

## ANEXO XII

**INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O APOIO PRESTADO PELOS FUNDOS**

## 1. LISTA DE OPERAÇÕES

A lista de operações a que se refere o artigo 115.º, n.º 2, deve conter, pelo menos, numa das línguas oficiais do Estado-Membro, os seguintes domínios de dados:

- Nome do beneficiário (só entidades jurídicas; não serão designados os nomes de privados);
- Nome da operação;
- Resumo da operação,
- Data de início do funcionamento;
- Data do fim da operação (data prevista para a conclusão física ou para a sua realização plena),
- Despesas elegíveis totais atribuídas à operação;
- Taxa de cofinanciamento da UE (por eixo prioritário);
- Código postal da operação, ou outro indicador adequado para determinar a localização,
- País;
- Nome da categoria de intervenção para a operação, nos termos do artigo 96.º, primeiro parágrafo, alínea b), subalínea vi);
- Data da última atualização da lista de operações.

Os títulos dos campos de dados devem igualmente ser fornecidos, pelo menos, numa outra língua oficial da União.

## 2. MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DESTINADAS AO PÚBLICO

O Estado-Membro, a autoridade de gestão e os beneficiários devem tomar as medidas necessárias para fornecer informações e comunicação ao público sobre as ações apoiadas por um programa operacional em conformidade com o presente regulamento.

## 2.1. Atribuições dos Estados-Membros e da autoridade de gestão

1. A autoridade de gestão vela por que as medidas de informação e comunicação sejam executadas segundo a estratégia de comunicação, visando a mais ampla cobertura mediática e usando várias formas e métodos de comunicação ao nível adequado.
2. O Estado-Membro e a autoridade de gestão são responsáveis pela organização de, pelo menos, as seguintes ações de informação e comunicação:
  - a) uma grande ação de informação para publicitar o lançamento do programa operacional ou programas operacionais, mesmo antes da aprovação da estratégia de comunicação em causa;
  - b) Uma grande ação de informação anual, que promova as oportunidades de financiamento e as estratégias visadas e apresente os resultados do programa ou programas operacionais, incluindo, se for caso disso, os grandes projetos, os planos de ação conjuntos e outros exemplos de projetos;
  - c) Presença do emblema da União Europeia nas instalações de cada autoridade de gestão;

- d) Publicação, por via eletrónica, da lista de operações em conformidade com o ponto 1;
  - e) Dar exemplos de operações, por programa operacional, no sítio Web geral ou no sítio Web do programa operacional, que está acessível através do portal do sítio Web geral; os exemplos devem ser apresentados numa língua oficial da União que seja amplamente falada e diferente da língua ou línguas oficiais do Estado-Membro em causa;
  - f) Atualização das informações sobre a execução do programa operacional, incluindo as suas principais realizações, se for caso disso, no sítio Web geral ou no sítio Web do programa operacional, que está acessível através do portal do sítio Web geral.
3. A autoridade de gestão deve envolver nas medidas de informação e comunicação, se for caso disso e em conformidade com a legislação e as práticas nacionais, as seguintes entidades:
- a) Os parceiros referidos no artigo 5.º;
  - b) Os centros de informação na Europa e as representações da Comissão e os gabinetes de informação do Parlamento Europeu nos Estados-Membros;
  - c) Os estabelecimentos de ensino e de investigação.

Estes organismos devem divulgar amplamente as informações descritas no artigo 115.º, n.º 1.

## 2.2. Responsabilidades dos beneficiários

1. Todas as ações de informação e de comunicação realizadas pelo beneficiário devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando:
  - a) O emblema da União Europeia, em conformidade com as características técnicas fixadas no ato de execução adotado pela Comissão, em conformidade com o artigo 115.º, n.º 4, juntamente com uma referência à União;
  - b) Uma referência ao Fundo ou aos Fundos que dão apoio à operação.

No que toca às medidas de informação ou comunicação relacionadas com uma operação ou com várias operações cofinanciadas por mais do que um Fundo, a referência prevista na alínea b) pode ser substituída pela referência aos FEEL.

2. Durante a execução da operação, o beneficiário deve informar o público sobre o apoio obtido a partir dos Fundos:
  - a) Fazendo constar, no sítio Web do beneficiário, nos casos em que exista, uma breve descrição da operação, proporcional ao nível de apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçando o apoio financeiro da União Europeia;
  - b) Colocando, no caso de operações não cobertas pelos pontos 4 e 5, pelo menos um cartaz com informações sobre o projeto (dimensão mínima A3), referindo o apoio financeiro da União, num local facilmente visível do público, tais como a zona de entrada de um edifício.
3. No caso das operações apoiadas pelo FSE e, nos casos apropriados, das operações apoiadas pelo FEDER ou o Fundo de Coesão, o beneficiário garantirá que os participantes na operação foram informados desse financiamento.

Qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, usado para comunicação com o público ou participantes, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, incluirá uma declaração inequívoca segundo a qual o programa operacional foi apoiado pelo Fundo ou Fundos.

4. Durante a execução de uma operação do FEDER ou do Fundo de Coesão, o beneficiário afixará num local facilmente visível do público um painel de dimensão significativa para cada operação de financiamento ou construção de infraestruturas que beneficie de um apoio público total superior a 500 000 EUR.

5. O beneficiário afixará um painel ou cartaz permanente de dimensão considerável, num local facilmente visível do público, o mais tardar três meses após a conclusão de cada operação que satisfaça os seguintes critérios:

- a) A participação pública total na operação excede 500 000 EUR;
- b) A operação consiste na aquisição de um objeto físico ou no financiamento de trabalhos de infraestrutura ou construção.

O painel ou cartaz deve indicar a denominação e o objetivo principal da operação. Deve ser preparado segundo as características técnicas adotadas pela Comissão, em conformidade com o disposto no artigo 115.º, n.º 4.

### 3. MEDIDAS PARA INFORMAÇÃO DOS POTENCIAIS BENEFICIÁRIOS E DOS BENEFICIÁRIOS

#### 3.1. Medidas de informação destinadas a potenciais beneficiários

1. Em conformidade com a estratégia de comunicação, a autoridade de gestão deve assegurar que a estratégia do programa operacional, bem como os objetivos e as oportunidades de financiamento oferecidas pelo apoio conjunto da União e dos Estados-Membros são amplamente divulgados aos potenciais beneficiários e todas as partes interessadas, com informações pormenorizadas sobre o apoio financeiro dos Fundos em causa.
2. A autoridade de gestão deve garantir que os beneficiários potenciais têm acesso às informações relevantes, incluindo informações atualizadas quando necessário, e tendo em conta a acessibilidade dos serviços de comunicação eletrónicos ou outros para determinados beneficiários potenciais, sobre, pelo menos, o seguinte:
  - a) oportunidades de financiamento e lançamento de convites à apresentação de candidaturas;
  - b) As condições de elegibilidade de despesas a satisfazer para poder beneficiar de apoio no quadro do programa operacional;
  - c) A descrição dos procedimentos de análise das candidaturas ao financiamento e dos prazos previstos;
  - d) Os critérios de seleção das operações a apoiar;
  - e) Os pontos de contacto a nível nacional, regional ou local onde podem ser obtidas informações sobre os programas operacionais;
  - f) A responsabilidade, por parte dos beneficiários potenciais, de informar o público quanto ao objetivo da operação e quanto ao apoio prestado à operação pelos Fundos, nos termos do ponto 2.2. A autoridade de gestão pode requerer aos beneficiários potenciais que proponham, a título indicativo, atividades de comunicação proporcionais à dimensão da operação, nas candidaturas.

#### 3.2. Ações de informação destinadas aos beneficiários

1. A autoridade de gestão deve informar os beneficiários de que a aceitação de um financiamento implica o consentimento da sua inclusão na lista de beneficiários publicada nos termos do artigo 115.º, n.º 2.
2. A autoridade de gestão fornecerá ferramentas de informação e comunicação, incluindo modelos em formato eletrónico, para ajudar os beneficiários a cumprir as suas obrigações estabelecidas no ponto 2.2, quando adequado.

### 4. ELEMENTOS DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

A estratégia de comunicação elaborada pela autoridade de gestão e, quando adequado, pelo Estado-Membro, deve incluir os seguintes elementos:

- a) Uma descrição da abordagem adotada, incluindo as principais medidas de informação e comunicação a adotar pelo Estado-Membro ou pela autoridade de gestão, destinadas a potenciais beneficiários, beneficiários, agentes multiplicadores e público em geral, tendo em conta os objetivos descritos no artigo 115.º;
- b) Uma descrição dos materiais que serão disponibilizadas em formatos acessíveis para as pessoas com deficiência;
- c) Uma descrição da forma como os beneficiários serão apoiados nas suas atividades de comunicação;
- d) O orçamento indicativo para a execução da estratégia;

- e) Uma descrição dos organismos administrativos, incluindo os recursos humanos, responsáveis pela execução das medidas de informação e comunicação;
  - f) As modalidades relativas às medidas de informação e comunicação referidas no ponto 2, incluindo, se for caso disso, o sítio Web ou o portal Web onde os dados estão disponíveis;
  - g) Indicação da forma como as medidas de informação e comunicação devem ser avaliadas em termos de visibilidade e notoriedade das políticas, dos programas operacionais e das operações, e do papel desempenhado pelos Fundos e pela União;
  - h) Se for caso disso, uma descrição da utilização dos principais resultados do anterior programa operacional;
  - i) Uma atualização anual estabelecendo as atividades de informação e comunicação a efetuar no ano seguinte.
-